

ATO PGJ/PI N° 714/2017

Dispõe sobre a instituição de Metodologia de Gerenciamento de Projetos no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as prioridades institucionais estabelecidas no Mapa Estratégico 2010-2022 do MPPI, que, na dimensão Processos Internos, prevê como objetivos a melhora na gestão administrativa e a implementação da gestão estratégica;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento dos projetos ao Mapa Estratégico e do aprimoramento de processos de gerenciamento de projetos institucionais;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de coletar, analisar e disseminar informações sobre o desempenho dos projetos da Instituição, bem como de construir conhecimento e habilidades para melhorar a qualidade na prestação dos serviços institucionais;

CONSIDERANDO a importância de valorizar o treinamento e o desenvolvimento de habilidades em gerenciamento de projetos e de implementar serviços de apoio para esse gerenciamento, com foco no incremento da eficácia institucional;

CONSIDERANDO os caminhos delineados pela Carta de Brasília, no sentido de valorizar a atuação resolutiva, sobretudo por meio de projetos sociais e fomentar uma integração institucional de modo a produzir resultados impactantes na sociedade e ter o condão de transformar a realidade social;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Metodologia de Gerenciamento de Projetos (MGP) no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, entendida como o conjunto de boas práticas, procedimentos, técnicas e ferramentas adotadas pela instituição na gestão de projetos, com o objetivo de auxiliar as unidades organizacionais na elaboração de suas propostas e na condução das etapas de iniciação, planejamento, execução, monitoramento e encerramento dos projetos.

Art. 2º Sob a coordenação executiva da Assessoria Especial de Planejamento Estratégico (AEPG), a Metodologia de Gerenciamento de Projetos (MGP) será atualizada e disponibilizada pelo Escritório de Projetos do Ministério Público.

Art. 3º Cabe ao Escritório de Projetos do Ministério Público:

- I - gerenciar o portfólio de projetos do MPPI, consolidando informações sobre o respectivo desempenho;
- II - gerenciar os projetos estratégicos institucionais, quando demandado pelo Procurador-Geral de Justiça;
- III - zelar pela padronização, pela regulamentação e pelo aprimoramento da gestão de projetos no MPPI;
- IV - propor a regulamentação e constante atualização da gestão de projetos;
- V - promover treinamento relativo à Metodologia de Gerenciamento de Projetos (MGP);
- VI - promover a captação, a geração, o registro, a preservação e a disseminação de lições

aprendidas e melhores práticas em gerenciamento de projetos;

VII - prestar assessoramento técnico na área de gestão de projetos às unidades organizacionais do MPPI;

VIII - disponibilizar documentos utilizados na orientação, no controle e no acompanhamento da gestão de projetos.

Art. 4º Compete à Assessoria Especial de Planejamento e Gestão, por intermédio do Escritório de Projetos:

I - propor alterações na priorização de projetos vinculados ao Planejamento Estratégico Institucional. Para tanto, deve ser aplicada a cada proposta de projeto uma matriz de priorização com vistas a classificar o projeto quanto à sua prioridade. Esta matriz deve acompanhar o projeto quando submetido à apreciação do Procurador-Geral de Justiça para fins de aprovação;

II - avaliar o portfólio de projetos com vistas a assegurar alinhamento com o Planejamento Estratégico Institucional;

III - solicitar suspensão ou cancelamento de um projeto específico;

IV - decidir sobre as alterações de escopo e acréscimos de prazo;

V - promover a gestão de projetos estratégicos, em especial, quanto aos aspectos de planejamento e coordenação dos trabalhos e de acompanhamento dos resultados;

VI - prestar consultoria interna quando da elaboração dos projetos;

VII - apresentar parecer ao Procurador-Geral de Justiça sobre propostas de projetos submetidos a sua consideração pelas unidades demandantes;

VIII - analisar a documentação dos projetos estratégicos, assegurando que ela seja consistente, completa e focada em resultados;

IX - supervisionar a execução dos projetos estratégicos aprovados, zelando pela aplicação desta norma e pela observância das melhores práticas em gerenciamento de projetos;

X - propor a suspensão ou o cancelamento de projeto estratégico que esteja sendo executado em desacordo com este Ato;

XI - analisar relatório de encerramento, validando os resultados e registrando experiências para aperfeiçoamento contínuo do gerenciamento de projetos no MPPI;

Art. 5º Compete ao Gerente do Projeto:

I - planejar o projeto;

II - garantir que o projeto seja incluído no “software” específico para gerenciamento de projeto do MPPI - Brainstormingweb;

III - realizar a reunião de abertura e a interlocução necessárias com as unidades envolvidas no projeto;

IV - atuar de forma a garantir que o projeto seja executado dentro do prazo, do orçamento e de acordo com as especificações definidas na fase de planejamento;

V - propor os recursos materiais e humanos, as contratações e os treinamentos necessários para a realização do projeto;

VI - demandar aos setores competentes do MPPI as providências e os materiais necessários para a realização dos trabalhos de acordo com as negociações e as especificações firmadas na etapa de planejamento;

VII - elaborar projeção de custos do projeto, valendo-se para tanto do auxílio das áreas específicas da Instituição que possuem correlação com o tema;

VIII - controlar e avaliar o desenvolvimento dos trabalhos, adotando a metodologia e ferramentas próprias para gestão de projeto, tendo como referência as orientações técnicas repassadas pelo Escritório de Projetos;

IX - identificar e gerenciar os riscos do projeto;

X - tomar providências corretivas e, caso seja necessário, ajustar o projeto, negociando com as unidades envolvidas;

XI - encerrar o projeto, validando as entregas com as unidades envolvidas e consolidando as lições aprendidas.

Art. 6º Os projetos regulamentados por este Ato devem apresentar vínculo com um ou mais objetivos estratégicos previstos no Mapa Estratégico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 7º A gestão de cada projeto deverá observar, sequencialmente, as seguintes etapas:

I - Abertura;

II – Planejamento;

III - Execução;

IV - Monitoramento e Controle;

V - Encerramento.

Art. 8º A abertura é o processo em que ocorre a formalização da proposta do projeto pela área demandante e a autorização de seu início pela Administração (Patrocinador), por meio da distribuição pelo gerente do projeto com, no mínimo, justificativa, objetivo e cronograma.

Parágrafo único. O Escritório de Projetos comunicará a área demandante a aprovação ou não do projeto proposto, informando inclusive, no caso de não aprovação, os motivos.

Art. 9º O planejamento é etapa em que a proposta do projeto aprovado é apresentada pelo gerente e sua equipe, com apoio Escritório de Projetos, ocasião em que se detalhará o cronograma, a definição de indicadores e riscos do projeto e matriz de responsabilidades.

Art. 10 Após aprovação do patrocinador do projeto, o gerente de projeto e sua equipe estão autorizados a iniciar sua execução, a qual compreende a administração de pessoas e recursos pelo gerente de projetos, visando à consecução das atividades definidas.

Art. 11 O processo de controle envolve o acompanhamento e monitoramento periódico da execução do projeto, a identificação de ações corretivas e o gerenciamento de mudanças.

Parágrafo único. O Escritório de Projetos reunir-se-á periodicamente com o gerente e equipe do projeto, visando ao acompanhamento dos projetos estratégicos, para atualização do cronograma e monitoramento de dificuldades/ riscos, assim como, o gerente do projeto, com apoio do Escritório de Projetos, deverá prestar contas do andamento do projeto à Administração (Patrocinador).

Art. 12 O encerramento consiste em verificar e documentar os resultados do projeto e lições aprendidas e só poderá ser efetivado com o aval da Administração (Patrocinador).

Art. 13 Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 17 de julho de 2017

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça